

LAUDO COMPLEMENTAR

I – DESPACHO (ID. 217898251)

Vistos, etc.

Ante o pedido último, intime-se o perito para complementação do Laudo, no prazo legal.

Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT, parte já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em desfavor de **MARIELE DOS SANTOS REZENDE**, por intermédio de seu advogado in fine, requer que o perito Rogério de Oliveira e Sá seja intimado para complementação do laudo ID **210395094**, com o resultado do ofício da **JUCEMAT ID 216396471**.

Por fim, requer que as intimações doravante expedidas se façam exclusivamente em nome do causídico **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**, inscrito na OAB/PE sob o número **21.678**, sob pena de nulidade processual, conforme art. 272, §§2º e 5º, NCPC.

A Exequente requer a complementação do laudo pericial (ID. 210395094), a fim de que sejam considerados os resultados obtidos por meio do ofício encaminhado à JUCEMAT (ID. 216396471). Ademais, verifica-se que também foram juntadas aos autos informações relativas a movimentações financeiras, oriundas de pesquisa realizada no sistema INFOJUD (ID. 214667469).

No que se refere especificamente ao documento de ID. 216396471, cumpre esclarecer que tais informações **já foram devidamente analisadas** quando da apresentação da última complementação do laudo pericial. Isso porque o referido documento consiste em **alteração contratual previamente acostada aos autos** (ID. 154282130).

Ressalta-se, ainda, que essa alteração contratual já havia sido considerada pelo Perito como elemento relevante para a **identificação e atribuição das quotas societárias**, servindo, inclusive, para **confirmar a penhora das quotas às quais a Exequente faz jus**, não havendo, portanto, fato novo ou informação inédita que justifique nova análise pericial sobre esse ponto.

JUCEMAT JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO		26/11/2025 06:58 Emitente: 262 5160011819-5 Página: 1 / 2	
Ficha Cadastral			
NIRE: 5160011819-5	CNPJ: 27.436.108/0001-88		
Nome da Empresa: INOVE CORRETORA DE SEGUROS LTDA			
Nome Fantasia:	Situação: ATIVA		
Natureza Jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Status: COM IMPEDIMENTO JUDICIAL		
Dados da Empresa			
Endereço: RUA PELOTAS 07 SALA 307, 3 ANDAR BAIRRO CPA I CEP 78055-100 CUIABÁ/MT BRASIL			
Telefone: 65 8157296	Email: marielesrezende30@gmail.com		
Home Page:	Data da Constituição: 30/03/2017		
Capital: R\$ 94.000,00	Início de Atividade: 30/03/2017		
Capital Integralizado: R\$ 94.000,00	Dep. Autorização Gov.: Não		
Valor da Cota:	Capital Aberto: Não		
Porte: EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Data de Término:		
Inscrição Estadual:	Startup: Não	Empresa Estratégia Defesa: Não	
Último Arquivamento: 27/08/2021 002 - ALTERACAO			

Rua Hermenegildo de Figueiredo Nº 244, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-225, Celular:
(65) 99906-7354

e-mail: rogeriocba2@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 898.***-49 em 14/02/2026 16:07:58

Número do documento: 26011205311335500000204063384

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011205311335500000204063384>

Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE OLIVEIRA E SA - 12/01/2026 05:34:24

No que se refere às informações obtidas por meio do INFOJUD, as movimentações financeiras juntadas aos autos corroboram a conclusão já apresentada no laudo pericial (ID. 210395094), no sentido de que a empresa permanece operacionalmente ativa.

Conforme já consignado nos autos (ID. 154282129), o capital social total da empresa é de R\$ 94.000,00, dividido em 94.000 quotas, cada uma no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Dessa forma, considerando que o valor atualizado da dívida perfaz a quantia de R\$ 44.594,90 (atualizada até 14/02/2022), **tal montante corresponde a 47,44% do capital social da empresa.**

Assim, conclui-se que **o valor das quotas penhoradas é suficiente para garantir a obrigação executada**, especialmente porque a responsabilidade da sócia executada limita-se ao montante do capital social por ela integralizado, nos termos da legislação societária aplicável.

VI – CONCLUSÃO

Em atendimento ao despacho judicial e à solicitação de complementação do laudo pericial, procedeu-se à análise das informações adicionais juntadas aos autos, notadamente aquelas decorrentes do ofício encaminhado à JUCEMAT (ID. 216396471) e da pesquisa realizada por meio do sistema INFOJUD (ID. 214667469).

No que se refere às informações oriundas da JUCEMAT, verifica-se que o documento apresentado corresponde a alteração contratual **já anteriormente acostada e analisada nos autos** (ID. 154282130), a qual foi devidamente considerada quando da identificação, atribuição e penhora das quotas societárias pertencentes à Exequente. Não se constatou, portanto, a existência de fato novo ou informação inédita que demandasse revisão ou reavaliação pericial adicional sobre esse aspecto.

Quanto às informações obtidas via INFOJUD, as movimentações financeiras identificadas **corroboram a conclusão anteriormente exposta no laudo pericial** (ID. 210395094), no sentido de que a empresa **INOVE CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, CNPJ nº 27.436.108/0001-88, encontra-se **operacionalmente ativa**, ainda que não tenham sido disponibilizadas demonstrações contábeis formais.

Ressalta-se que, apesar das diligências realizadas pelo Perito — incluindo solicitações diretas à empresa, consultas à Receita Federal do Brasil e pesquisas em bases públicas — **não foram apresentados balanços patrimoniais, balancetes, demonstrações de resultado (DRE) ou documentos contábeis equivalentes**, o que inviabiliza a aplicação de metodologias técnicas de avaliação

Rua Hermenegildo de Figueiredo Nº 244, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-225, Celular:
(65) 99906-7354
e-mail: rogeriocba2@gmail.com



econômico-financeira, tais como fluxo de caixa descontado, valor patrimonial ajustado.

Diante desse cenário, e conforme já consignado nos autos (ID. 154282129), adota-se como critério de avaliação o **valor nominal das quotas sociais, devidamente integralizado ao seu patrimônio inicial**, previsto no contrato social vigente, segundo o qual o capital social da empresa é de **R\$ 94.000,00**, dividido em **94.000 quotas**, no valor unitário de **R\$ 1,00 (um real)** cada, integralizadas nos termos legais.

Considerando que o valor atualizado da dívida perfaz a quantia de **R\$ 44.594,90** (em 14/02/2022), conclui-se que tal montante corresponde a **47,44% do capital social da empresa**, percentual suficiente para garantir integralmente a obrigação exequenda, tendo em vista que a responsabilidade da sócia executada **limita-se ao montante do capital social por ela integralizado**, nos termos da legislação societária aplicável.

Assim, à luz do **art. 861 do Código de Processo Civil**, conclui-se que, **na ausência de elementos contábeis que permitam avaliação econômico-financeira aprofundada**, deve prevalecer, para fins de liquidação judicial e garantia da execução, o **valor nominal das quotas sociais integralizadas**, conforme disposto no contrato social da empresa.

Nada mais havendo a acrescentar no presente momento, o Perito permanece à disposição deste Juízo para eventuais esclarecimentos ou complementações, caso venham a ser apresentados novos documentos ou informações relevantes.

Cuiabá, 12 de janeiro de 2026.

Rua Hermenegildo de Figueiredo Nº 244, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-225, Celular:
(65) 99906-7354
e:mail: rogeriocba2@gmail.com

